ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

# LEI Nº 3.168 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera o enquadramento de servidor celetista estável e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O servidor estável celetista LUIZ CARLOS DE AZEREDO, passa a ser enquadrado na função de operador de máquina rodoviária, padrão 07, ao invés de motorista, padrão 06, a partir de 1º de maio de 1996, alterado o enquadramento constante da relação anexa à lei nº 2919/93.

Art. 2º - Junto com o pagamento do mês seguinte ao da vigência da presente lei, deverão ser pagos as diferenças devidas ao servidor, calculadas desde a data de 1º/05/96.

Art. 3º - As despesas com a presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de novembro de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.